



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 263/2019.

Concede afastamento ao servidor **DEUBER HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder ao servidor **DEUBER HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.453.551-5-PR, ocupante do cargo de **Médico, Classe-IV C, Nível-13**, lotado na Secretaria de Saúde, afastamento para frequentar curso de graduação, sem remuneração, no período de 29/08/2019 até 29/08/2021, de acordo com a Lei n.º 097/94 de 28/09/94.

Registre-se,
Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de agosto ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 185/2019.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito do município de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n.º 12, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA

Art. 1.º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal e vertical.

Art. 2.º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 41 da Lei Complementar n.º 12/2018.

Art. 3.º O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional.

§ 1.º O primeiro avanço horizontal do profissional do magistério ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, respeitado o interstício para a promoção definido no *caput*.

§ 2.º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada 2 (dois) anos.

Art. 4.º A aferição da qualificação profissional, computada em formulário próprio, será assegurada mediante a comprovação de:

- I - participação em cursos de formação continuada, capacitação, palestras, seminários e outros correlatos;
- II - atividades extras;
- III - trabalhos publicados em jornal ou revista especializada em educação;
- IV - cursos de graduação, pós-graduação e estudos adicionais pertinentes à educação básica, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira;
- V - cursos de desenvolvimento pessoal;
- VI - autoria ou co-autoria de livro didático.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1.º O estabelecido nos incisos I, II e III serão creditados somente quando realizados ou concluídos no período da avaliação estabelecido no art. 3.º.

§ 2.º O estabelecido nos incisos IV, V e VI serão creditados independentemente do período de conclusão, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 6.º O profissional do magistério com vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino do município de Altônia ou que por necessidade do ensino público municipal tiver que desenvolver outras atividades educacionais, terá direito a computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional que coincidirem com o horário de cursos ou formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Comunicação.

§ 1.º Não serão considerados como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional dos profissionais com vínculo em outra instituição educacional que coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino.

§ 2.º O profissional do magistério que for detentor de um cargo e não tiver outro vínculo empregatício na área da educação, deverá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 5.º.

§ 3.º Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional de que trata o art. 5.º, estiver em licença maternidade, paternidade, licença prêmio e férias.

Art. 7.º A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

- I - qualidade do trabalho;
- II - iniciativa e criatividade;
- III - competência interpessoal;
- IV - responsabilidade com o trabalho;
- V - zelo por equipamentos e materiais;
- VI - relações com a comunidade;
- VII - participação em cursos de formação;
- VIII - assiduidade e pontualidade;
- IX - foco no educando;
- X - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo;
- XI - disciplina e cumprimento dos deveres;
- XII - eficiência e produtividade;
- XIII - cooperação;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

XIV - postura ética.
Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.

Art. 8.º A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se a avaliação:

- I - por comissão instituída;
- II - autoavaliação.

Art. 9.º A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3.º deste Decreto, tomando-se:

- I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho (MaAD), com peso 6 (seis);
- II - a pontuação da qualificação (PQ), com peso 4 (quatro) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{(MaAD \times 6) + (PQ \times 4)}{10}$$

§ 1.º O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada 24 (vinte e quatro) meses, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 7 (sete).

§ 2.º O profissional do magistério não poderá avançar se:

- I - no desempenho obtiver média aritmética (MaAD) final inferior a 7 (sete);
- II - na qualificação obtiver pontuação inferior a 7 (sete).

Art. 10. As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art. 11. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira, por meio de avanço horizontal:

- I - exercício de atividades estranhas ao magistério e não previstas para o cargo;
- II - licença para tratar de assuntos particulares;
- III - afastamento por motivo de saúde pessoal por um período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou alternados.

§ 1.º Não serão, para fins da aplicação do disposto no inciso III, considerados como afastamentos, as ausências ocorridas por motivo de acidente de trabalho, doença laboral ou tratamento oncológico.

§ 2.º Nos casos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, retomando a contagem quando do retorno do profissional para completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

§ 3.º Os casos omissos referentes ao estabelecido no inciso III serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. Conceder-se-á o avanço horizontal de forma automática, ao profissional do magistério, quando:

- I - a administração municipal não efetuar o processo de avaliação;
- II - estiver em exercício de mandato classista.

Art. 13. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais, indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 14. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 13, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação e membros das instituições educacionais.

Art. 15. Compete à Comissão Central de Avaliação:

- I - avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação;
- II - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- III - orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;
- IV - receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;
- V - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pela Comissão das instituições educacionais ou avaliado;
- VI - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as ao Dirigente da Educação Municipal para análise e encaminhamentos que julgar necessário;



vii - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário.

§ 1º A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 2º Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de 2 (dois) profissionais do magistério, sendo:

I - diretor(a) da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico;

II - profissional(is) do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares.

§ 1º Nas instituições educacionais que não contar com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a Comissão de que trata este artigo.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia, 29 de Agosto de 2019.

Claudenir Gervasone
 Prefeito

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA
CNPJ: 03.105.925/0001-95

Avenida Gralha Azul, 243, Centro - CEP: 87550-000 - Fone: (44) 3659-1312
 ALTÔNIA - PARANÁ

§ 2º Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.

§ 4º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.

§ 5º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

- I - estar trabalhando no mesmo turno com o profissional a ser avaliado;
- II - ser estável no serviço público municipal;
- III - ter obtido êxito na avaliação anterior.

§ 6º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 17. As Comissões estabelecidas neste Decreto terão membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.

Art. 18. As Comissões de Avaliação das instituições educacionais serão instituídas a cada início de ano letivo.

Art. 19. Compete às Comissões Avaliadoras:

I - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;

II - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

III - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

IV - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais do magistério, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 20. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - se o profissional estiver trabalhando em 2 (dois) ou mais locais distintos, pelo mesmo cargo, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão;

II - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e estiver trabalhando em 2 (dois) locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
 Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



III - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;

IV - se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos, executando as mesmas funções em cada um deles e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, será avaliado em cada um dos cargos;

V - se o profissional for detentor de 1 (um) cargo e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada uma das funções cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações.

Art. 21. Os profissionais do magistério cedidos, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº 12/2018, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando.

Art. 22. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 23. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Altônia.

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios e materiais de limpeza para manutenção do Centro Assistencial Nova Vida - (CANV).

VALOR MÁXIMO: R\$ 10.165,89 (dez mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: Sexta-Feira, 30 de agosto de 2019

ABERTURA: Quinta-Feira, 12 de setembro de 2019 ÀS 09:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 - sala 06 - Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 30 de agosto de 2019.
 PREGOIEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO N.º 179/2019.

PRORROGA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2018, PARA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a nomeação através do Decreto n.º 072/2018, do Processo Seletivo Simplificado - PSS n.º 001/2018, Decreto de homologação n.º 046/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 04 (Quatro) meses, a nomeação da servidora senhora JUCIELE DE OLIVEIRA PONTE BUENO, portadora da cédula de Identidade RG n.º 8.308.641-6, para o cargo de Assistente Social, com inscrição no PSS n.º 3156.

Art. 2º - A referida prorrogação é para o período de 23/08/2019 a 22/12/2019, podendo ser cancelado a qualquer momento.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, no 23º dia do mês de agosto do ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 180/2019

Dá nova redação ao Decreto nº 132/2013 de 11 de abril de 2013.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 1.714/2019 de 28 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 132/2013 de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Desafetado o Lote denominado P.M.A -08 da Quadra 18, com área de 558,66 m2, com as seguintes divisas e confrontações: Ao NORTE: Confronta-se com a Área de escape A3, com os Lotes nº. 05, 06 e 07 da Quadra 18, numa extensão de 39,46 metros; Ao leste: Confronta-se com o Lote nº. 259 a 263, numa extensão de 14,00 metros; Ao SUL, confronta-se com as P.M.A. 05 e P.M.A. 04 e com a Área de escape A3 numa extensão de 39,46 metros; A OESTE: confronta-se com a Rua Benedito Aparecido Rigotto, numa extensão de 21,00 metros, localizado no Loteamento Jardim Morumbi da cidade de Altônia.



Art. 2º. O Lote desafetado de que trata o art. Anterior, será doado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.253/2013 de 04.04.2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.714/2019 de 28 de junho de 2019.

Parágrafo Único – Fica com a presente desafetação extinta a Rua Francisco Hilário da Silva”.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos, 26 dias do mês de agosto de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por: Maxiliano Maina, CPF. 019.401.859-80.